

Código de Conduta

*AM Best América Latina, S.A. de C.V., Instituição Qualificadora
de Títulos e todos os Funcionários.*

Conteúdo

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	DEFINIÇÕES	4
III.	O QUE SÃO AS QUALIFICAÇÕES DE CRÉDITO DA BEST	6
IV.	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO	8
1.	Princípios gerais	8
2.	Qualidade e Integridade do Processo de Qualificação de Crédito	9
A.	QUALIDADE DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE CRÉDITO	9
B.	MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO	11
C.	INTEGRIDADE DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO	12
3.	Tratamento de Informações Confidenciais	13
A.	GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	13
4.	Independência e Gestão de Conflitos de Interesse	14
A.	INDEPENDÊNCIA NAS DECISÕES DE QUALIFICAÇÃO	14
B.	RESPONSABILIDADE COM OS CLIENTES	16
5.	Transparência e Divulgação	18
A.	TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES	18
6.	Responsabilidades da Administração	20
A.	RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	20
7.	Deliberação de Desvios neste Código em relação ao Código IOSCO	22

I. INTRODUÇÃO

Em setembro de 2003, o comitê técnico da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (*International Organization of Securities Commissions*, IOSCO) publicou a “Declaração de Princípios da IOSCO sobre as Atividades das Instituições Qualificadoras de Crédito” (*IOSCO Statement of Principles Regarding the Activities of Credit Rating Agencies*) (os Princípios da IOSCO), que apresentou um conjunto de objetivos de alto nível que as instituições qualificadoras de crédito, emissores e reguladores e outras partes interessadas devem se esforçar para alcançar a fim de melhorar a imparcialidade, eficiência e transparência dos mercados de títulos, reduzir o risco sistêmico e melhorar a proteção dos investidores. Em dezembro de 2004, o Comitê Técnico publicou os “Fundamentos do Código de Conduta para Agências Qualificadoras de Crédito” (*Code of Conduct Fundamentals for Credit Rating Agencies*) (o Código IOSCO), que foi desenvolvido para fornecer mais orientações sobre como os Princípios da IOSCO poderiam ser implementados na prática.

A AM Best Company, Inc. e suas subsidiárias, por meio da publicação de um Código de Conduta para Funcionários e outros documentos relacionados ao seu negócio de qualificação de crédito, comprometem-se a cumprir e respeitar um Código consistente com os Princípios da IOSCO e o Código IOSCO. A AM Best Company, Inc., estabeleceu o código para a AM Best América Latina, S.A. de C.V., Instituição Qualificadora de Títulos (doravante denominada AMBAL) a fim de cumprir os requisitos das “Disposições Gerais Aplicáveis às Instituições Qualificadoras de Títulos” e a Lei do Mercado de Títulos dos Estados Unidos Mexicanos.

Em 17 de fevereiro de 2012, a Comissão Nacional de Bancos e Títulos Mobiliários dos Estados Unidos Mexicanos publicou as “Disposições Gerais aplicáveis às Instituições Qualificadoras de Títulos”, as quais foram modificadas periodicamente; o Anexo 1 das referidas Disposições indica as “Orientações Mínimas a serem consideradas pelas Instituições Qualificadoras de Títulos na elaboração de seus códigos de conduta” publicado em 9 de julho de 2014. O referido Anexo 1 apresenta um conjunto de objetivos de alto nível que as Instituições Qualificadoras de Títulos, clientes, reguladores e outras partes interessadas devem se esforçar para alcançar para melhorar a imparcialidade, eficiência e transparência dos mercados de títulos, reduzir o risco sistêmico e melhorar a proteção dos investidores. Este Código de Conduta da AMBAL e os princípios estabelecidos no mesmo documento foram elaborados com o objetivo de oferecer mais orientações sobre como as diretrizes estabelecidas no Anexo 1 acima mencionado devem ser colocadas em prática.

O Código da AMBAL regerá as ações da Instituição Qualificadora de todos os seus funcionários e dos membros do conselho de administração e demais administradores ou técnicos envolvidos no estudo, análise, parecer, avaliação, determinação e acompanhamento da qualidade de crédito dos Títulos ou clientes para os quais prestam os seus serviços.

O Código de Conduta está disponível ao público, a AMBAL não assume qualquer responsabilidade perante terceiros decorrentes ou relacionadas com este documento ou outras políticas e práticas. Este Código e as Metodologias, Políticas ou Práticas de Qualificação não estão incluídos para formar ou fazer parte de um contrato; e ninguém reivindicará, direta ou indiretamente, o cumprimento de qualquer de suas disposições. Os Funcionários devem ler este Código em conjunto com a Política sobre “Confidencialidade, Separação, Conflito de Interesses, além da Troca e Relatórios de Títulos (Política C-5)”, bem como todas as políticas e procedimentos aplicáveis, publicados na intranet dos funcionários da AM Best Company, Inc.

II. DEFINIÇÕES

“Ação de Qualificação” significa a determinação e divulgação de uma qualificação de crédito inicial; alteração, afirmação, suspensão ou retirada de uma qualificação de crédito existente; mudança na perspectiva da qualificação; colocar uma qualificação de crédito existente sob revisão.

“AMBAL” refere-se à AM Best América Latina, S.A. de C.V., Instituição Qualificadora de Títulos.

“Área de Responsabilidade Analítica Principal” refere-se a qualquer entidade qualificada pela AMBAL.

“Analista de Qualificação” (também chamado de “Analista de Crédito ou Analista Qualificador”): Funcionários da AMBAL que são responsáveis de participar na determinação, acompanhamento ou aprovação das qualificações de crédito.

“Líder de Equipe” é o Analista de Qualificação de maior hierarquia em uma equipe analítica responsável pela preparação da recomendação de qualificação e envolvido na determinação e monitoramento de uma qualificação de crédito específica.

“CCB” refere-se às Qualificações de Crédito da AMBAL.

“Código” refere-se ao Código de Conduta aplicável à AMBAL que regerá as ações da instituição qualificadora e dos membros do conselho de administração e demais administradores ou técnicos envolvidos no estudo, análise, parecer, avaliação, determinação e acompanhamento da qualidade de crédito dos Títulos ou clientes sobre os quais prestam seus serviços, bem como as

relações da própria Instituição qualificadora com seus clientes, investidores e demais participantes do sistema financeiro, de modo que tais atividades e relacionamentos sejam conduzidos de forma equânime, honesta e aderindo às práticas saudáveis de mercado. O referido código deve prever as regras contidas no Anexo 1 das Disposições Gerais aplicáveis às instituições de notação de valores mobiliários.

“Emissor/Cliente Participante do Processo de Qualificação” refere-se a um emissor/cliente avaliado ou uma entidade qualificada que fornece informações ou se envolve em comunicação interativa com um Analista Qualificador, uma vez que a qualificação não se baseia apenas em informações públicas, mas em todas as comunicações com o emissor/cliente durante o processo de qualificação ou em apoio a uma determinação de qualificação para qualquer CCB interativa.

“Funcionários” refere-se a colaboradores em tempo integral e parcial da AMBAL.

“Familiar Imediato” e “Membro da Família Imediato”: Definições

1. Cônjuge de um funcionário, incluindo qualquer parceiro do funcionário considerado pela lei local como equivalente a um cônjuge (por exemplo, “união civil”);
2. Filho dependente ou filho adotivo do funcionário;
3. Outros parentes do funcionário que tenham compartilhado o mesmo endereço por pelo menos um ano antes da data do comércio ou transação dos títulos;
4. Qualquer pessoa jurídica, fundo fiduciário (excluindo o Fundo Fiduciário Cego¹) ou empresa que seja direta (ou indiretamente) controlada (ou estabelecida para) benefício do Funcionário ou outro Familiar Imediato, ou quando o Funcionário for responsável pela administração do fundo ou empresa em nome das pessoas listadas nos itens de 1) a 3); ou
5. Qualquer pessoa mencionada nos itens 1) a 3) quando o Funcionário tiver controle ou autoridade discricionária sobre os investimentos, independentemente de a pessoa compartilhar a mesma residência que o Funcionário.

“Informações Confidenciais” referem-se a todas as informações que a AMBAL possui e que não são de conhecimento público, exceto as informações que: (a) estejam contidas em (i) documentos divulgados publicamente, (ii) um comunicado de imprensa divulgado pelo emissor, ou (iii) uma publicação ou jornal de circulação geral; ou (b) o emissor informou a AMBAL que tal informação é pública.

“Informações Materiais não Públicas (MNPI em inglês)” se refere a informações confidenciais que um investidor razoável consideraria importantes ao tomar uma decisão de comprar, vender ou possuir um título, incluindo, sem limitação, Informações Confidenciais relacionadas a aquisições, fusões, desapropriações, transações de estrutura de capital e estados financeiros projetados.

¹ Refere-se a operações de títulos realizadas em um "Fundo Fiduciário sem escolha de investimentos", realizado em benefício de um Funcionário ou seu Familiar Imediato. Para obter mais informações, consulte a Política C-5.

“**Metodologias de Qualificação**” refere-se à “Metodologia de Qualificação de Crédito da Best” (“MCCB”), que fornece uma explicação abrangente do processo de qualificação da AMBAL, incluindo observações dos critérios de qualificação utilizados pela AM Best Rating Services, Inc. para determinar a Qualificação de Capacidade Financeira, Crédito de Emissores e Dívida. A MCCB está disponível no site da AMBAL, <http://www3.ambest.com/latinamerica/default.asp>.

“**Serviços Secundários**” significa aqueles produtos e serviços que não são considerados parte do negócio principal de serviços de qualificação. O negócio de serviços de qualificação da AMBAL inclui: a emissão de qualificações de solidez financeira de seguradoras, qualificações de emissor e qualificações de dívida, serviços de avaliação de qualificações e serviços de apreciação de qualificações. A AMBAL participa de serviços secundários, como a emissão de avaliações de desempenho. A AMBAL não oferece assessoria ou produtos e serviços de assessoria em seus negócios principais e secundários.

“**Processo de Qualificação**” refere-se ao trabalho realizado no estudo, análise, valorização, avaliação e emissão de pareceres sobre as qualificações de crédito de títulos ou clientes.

“**Pessoal Analítico**” se refere a uma pessoa (ou pessoas) dentro da AM Best que tem a responsabilidade de participar na determinação ou aprovação de qualificações de crédito ou no desenvolvimento ou aprovação de procedimentos ou metodologias utilizados para determinar qualificações de crédito, incluindo modelos qualitativos e quantitativos. Também se refere tanto a Analistas de Qualificação quanto a qualquer funcionário da AM Best que seja responsável pela preparação e determinação dos Serviços Secundários.

III. O QUE SÃO AS QUALIFICAÇÕES DE CRÉDITO DA BEST

Uma Qualificação de Crédito da Best (BCR) é uma opinião independente, objetiva e prospectiva da capacidade de crédito relativa de uma seguradora, emissor ou obrigação financeira. O parecer representa uma análise abrangente que consiste em uma avaliação quantitativa e qualitativa da solidez do balanço patrimonial, desempenho operacional, perfil de negócios e gerenciamento de risco abrangente ou, quando apropriado, da natureza e detalhes específicos de um instrumento financeiro.

Ao tomar uma decisão de qualificação, a AMBAL baseia-se principalmente nas informações fornecidas pela entidade qualificada, embora outras fontes de informação possam ser utilizadas na análise. As informações típicas fornecidas incluem demonstrações financeiras anuais e trimestrais (se disponíveis) apresentadas de acordo com os costumes e requisitos regulamentares do país de domicílio. Outras informações e documentos que podem ser revisados incluem, mas não se limitam a, relatórios gerenciais provisórios sobre questões emergentes, relatórios regulatórios, relatórios atuariais e de reservas de sinistros certificados, políticas de investimento, modelos internos de capital, relatório de Avaliação de Risco Próprio e Solvência (ORSA), planos de negócios anuais, Questionário de Qualificação Suplementar (SRQ) da

Best ou outras informações complementares exigidas pela AMBAL, informações fornecidas por meio de reuniões de qualificações programadas e outras discussões com a administração, e informações disponíveis em domínio público. Por fim, se a AMBAL não conseguir obter as informações consideradas necessárias para revisar e analisar adequadamente a entidade qualificada (antes ou após a divulgação inicial da qualificação ou posterior atualização da qualificação) ou se a qualidade da informação não for considerada satisfatória, a AMBAL se reserva o direito de tomar medidas de qualificação com base em suposições razoáveis, retirar a qualificação interativa existente ou interromper o início de qualquer novo contrato de BCR.

A AMBAL estabelece os seguintes tipos de qualificações:

- Qualificação de Força Financeira da Best – uma opinião independente sobre a força financeira de uma seguradora e sua capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais e de apólices em andamento. Esta qualificação é atribuída às companhias de seguros.
- Qualificação de Crédito do Emissor da Best – uma opinião independente sobre a capacidade do emissor de cumprir suas principais obrigações financeiras em andamento. Esta qualificação é atribuída a seguradoras e sociedades gestoras relacionadas e outras entidades relacionadas autorizadas a emitir obrigações financeiras.
- Qualificação em Escala Nacional da Best – é uma medida relativa da capacidade creditícia em uma determinada jurisdição local; emitida para longo prazo, é obtida exclusivamente através do seu mapeamento da Classificação em Escala Nacional para com a Classificação global de Crédito de Emissor correspondente em uma tabela de transição.
- Qualificação de Dívida da Best – uma opinião independente sobre a capacidade do emissor de cumprir suas obrigações financeiras em andamento com os detentores de títulos em seu vencimento. Esta qualificação é atribuída a operações de títulos de dívida e de títulos relacionados com seguros de entidades qualificadas pela AMBAL.

As Qualificações de Crédito da AMBAL tratam dos riscos de crédito (ou seja, o risco de que uma entidade não cumpra suas obrigações financeiras e contratuais) no vencimento. Essas qualificações de crédito não tratam de nenhum outro risco, incluindo, mas não se limitando a: risco de liquidez, risco de valor de mercado ou risco relacionado à volatilidade dos preços dos títulos avaliados. A qualificação não é uma recomendação para comprar, vender ou manter qualquer título, apólice de seguro, contrato ou outra obrigação financeira, nem aborda a idoneidade de qualquer obrigação financeira específica para qualquer finalidade ou comprador específico.

IV. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

1. Princípios gerais

- 1.1** A AMBAL, os seus Funcionários e os membros do conselho de administração e demais administradores ou técnicos envolvidos no estudo, análise, parecer, avaliação, determinação e acompanhamento da qualidade creditícia dos Títulos ou clientes sobre os quais prestam os seus serviços no desenvolvimento de suas atividades obedecerão a todas as leis e regulamentos que regem suas atividades em cada jurisdição em que operam, de acordo com as boas práticas de mercado e os mais altos padrões de integridade.
- 1.2** A AMBAL e seus Funcionários realizam transações de forma justa e honesta com clientes, investidores, demais participantes do mercado e público em geral. Para obter mais informações, consulte as Políticas C-26 (Política Antiboicote) e C-27 (Política Antissuborno e Anticorrupção).
- 1.3** Os Analistas de Qualificação da AMBAL estão sujeitos ao cumprimento de altos padrões de conformidade e a AMBAL não empregará conscientemente indivíduos cuja integridade esteja comprovadamente comprometida.
- 1.4** O pessoal de conformidade da AMBAL tem a responsabilidade de garantir que a AMBAL e seus Funcionários cumpram as disposições deste Código e as leis e regulamentos vigentes. Os relatórios de informações e a compensação dos Responsáveis pela Conformidade devem ser independentes da divisão de produção das opiniões de qualificação da AMBAL.
- 1.5** Ao tomar conhecimento de que a conduta é ilegal, antiética ou contrária às políticas e procedimentos de qualificação, os Funcionários devem relatar tal conduta imediatamente, seja de forma totalmente aberta ou anônima, aos responsáveis pela conformidade para que possam investigar e tomar as medidas pertinentes e/ou as denúncias pertinentes sejam feitas às autoridades competentes. Não se espera necessariamente que os funcionários da AMBAL sejam especialistas em leis. No entanto, espera-se que seus funcionários relatem atividades que uma pessoa razoável questionaria. Os responsáveis pela conformidade devem tomar as medidas pertinentes, de acordo com o disposto nas leis e regulamentos da jurisdição e com as normas e diretrizes estabelecidas pela AMBAL. A AMBAL providenciará o que for necessário para que os Funcionários cumpram este parágrafo sem retaliação por parte de outros Funcionários da AMBAL ou da própria AMBAL contra qualquer Funcionário que, de boa-fé, faça tais denúncias. Para obter mais informações, consulte as Políticas C-28 (Política de Sanções), C-28A (Procedimento de Sanções) e C-35 (Relatório de Supostas Violações da Lei).

2. Qualidade e Integridade do Processo de Qualificação de Crédito

A. QUALIDADE DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE CRÉDITO

- 2.1** A AMBAL estabelece através do cumprimento das suas políticas e procedimentos que as suas opiniões públicas de qualificação são baseadas em uma análise detalhada de informações que conhece e que são relevantes para a análise de um cliente, de acordo com as Metodologias de Qualificação publicadas pela AMBAL e as suas práticas e procedimentos internos.
- 2.2** A AMBAL utiliza no processo de qualificação as Metodologias de Qualificação e os modelos aprovados pelo conselho de administração, para que desta forma as opiniões de qualificação sejam rigorosas e sistemáticas e, sempre que possível, forneçam qualificações que possam estar sujeitas a alguma forma de validação objetiva com base em experiência histórica. Ao realizar esta validação, a AMBAL deve registrar a data da revisão e as informações utilizadas para a aprovação das Metodologias de Qualificação, que serão aplicáveis, da mesma forma, ao controle dos arquivos das qualificações emitidas. Estas Metodologias de Qualificação estão disponíveis em espanhol no site da AMBAL.
- 2.3** Os Analistas Qualificadores que participam da preparação ou revisão de qualquer Ação de Qualificação devem aderir às Metodologias de Qualificação estabelecidas pela AMBAL. Os Analistas Qualificadores aplicarão a metodologia relevante de forma consistente, conforme determinado pela AMBAL. A AMBAL estabelece através de suas políticas e procedimentos que o corpo técnico deve elaborar um documento assinado justificando as causas de possíveis desvios na utilização das metodologias, que deve ser mantido pelo prazo de 5 anos pela AMBAL.
- 2.4** A AMBAL dispõe de administradores com suficiente experiência no estudo, análise, parecer, avaliação e determinação da qualidade de crédito, que analisam previamente a viabilidade de que a Instituição classificadora em que trabalham, esteja em condições de realizar o estudo, análise, parecer, avaliação e determinação sobre a qualidade de crédito de Títulos ou clientes que sejam significativamente diferentes daquelas regularmente realizadas pela própria Instituição qualificadora. A AMBAL estabelece medidas de controle interno consistentes com as metodologias aprovadas pelo Conselho de Administração. As qualificações são opiniões da AMBAL, independentes da administração ou do corpo técnico. Caso a qualificação envolva um tipo de produto financeiro que apresente dados históricos limitados (como um veículo financeiro inovador), a AMBAL destacará as limitações da qualificação.
- 2.4.1** A AMBAL revisa periodicamente, nos termos do disposto nos seus manuais internos, as metodologias e modelos de estudo, análise, parecer, avaliação, modelos de estudo e determinação da qualidade de crédito que tenham sido aprovados pelo conselho de administração.

2.4.2 A AMBAL revisa anualmente, de acordo com os seus manuais internos, as metodologias de qualificação aprovadas pelo conselho de administração, sendo este processo de revisão realizado em coordenação com a AM Best Rating Services, Inc. através do Grupo de Revisão Anual (ARG, em inglês) e do Comitê de Políticas de Qualificação de Crédito, órgão responsável por propor a adoção, manutenção ou adaptação das metodologias de qualificação para aprovação pelo conselho de administração da AMBAL, previamente a seu uso.

Caso as metodologias e modelos de estudo, análise, opinião, avaliação e determinação da qualidade de crédito sejam modificados, devem ser utilizados tanto para as qualificações iniciais anteriormente concedidas como para as subsequentes. Nestes casos, a AMBAL deve analisar se as qualificações anteriormente atribuídas ao abrigo das metodologias e modelos anteriores devem ser revisadas, indicando neste evento esse estado, e requalificar os Títulos em um prazo não superior a 6 meses após a sua emissão, contados a partir da conclusão desta análise.

No caso do parágrafo anterior, quando decorrentes da referida análise que realizam, concluem que a alteração da metodologia e modelo não afeta a qualificação anteriormente concedida, pode abster-se de requalificar, devendo esta análise ser mantida por um período de 5 anos à disposição da Comissão Nacional de Bancos e Títulos.

- 2.5** A AMBAL divulgará publicamente quaisquer alterações materiais em suas Metodologias de Qualificação e práticas, procedimentos e processos significativos antes que entrem em vigor. A AMBAL avaliará cuidadosamente os diversos usos das qualificações de crédito antes de modificar suas Metodologias de Qualificação, práticas, procedimentos e processos.
- 2.6** A AMBAL deve divulgar publicamente informações sobre seus serviços e Metodologias de Qualificação utilizadas no Processo de Qualificação. Adicionalmente, a AMBAL deve disponibilizar aos potenciais clientes informações sobre os seus serviços e Metodologias de Qualificação.
- 2.7** A AMBAL atribuirá qualificações de crédito conforme determinado por um comitê de qualificação de acordo com as políticas e procedimentos que regem o processo do comitê de qualificação e não por qualquer Analista Qualificador individual contratado pela AMBAL. As opiniões de qualificação devem refletir uma análise criteriosa de todas as informações que a AMBAL conhece e que se acredita serem relevantes para o Processo de Qualificação, levando em consideração todos os fatores que possam afetar a referida qualificação, e ser consistentes com as Metodologias de Qualificação publicadas pela AMBAL e suas práticas e procedimentos. A AMBAL utilizará os serviços de Analistas

Qualificadores que, individual ou coletivamente, tenham o conhecimento e a experiência adequados na elaboração de uma opinião de qualificação para o tipo de cliente avaliado.

- 2.8** A AMBAL e os seus Funcionários não devem assegurar ou garantir, implícita ou expressamente, uma determinada qualificação antes de uma avaliação de qualificação. Isso não impede a AMBAL de desenvolver potenciais avaliações a serem utilizadas em operações estruturadas e similares.
- 2.9** A AMBAL e seus Analistas Qualificadores devem tomar medidas para evitar a emissão de qualquer análise ou relatório de crédito que contenha declarações falsas ou confusas sobre a solvência geral de um cliente. Todas as qualificações de crédito emitidas são da opinião da AMBAL e emitidas pela AMBAL, e não pelo pessoal da administração ou Analista Qualificador individual.
- 2.10** A qualificação de crédito que a AMBAL atribui a um cliente ou título não deve ser afetada pela existência de uma relação comercial ou pela possibilidade de uma relação entre a AMBAL (ou suas afiliadas) e o cliente (ou suas afiliadas) ou qualquer outra parte, nem pela inexistência da referida relação.
- 2.11** A AMBAL deve abster-se de condicionar a emissão de uma qualificação ou sua modificação ao contrato do cliente para adquirir, comprar ou utilizar qualquer outro produto ou serviço oferecido pela AMBAL (ou suas afiliadas). Esta proibição deverá incluir os serviços relacionados com a concessão de qualificações prévias.
- 2.12** A AMBAL deve abster-se de considerar as qualificações atribuídas por outras Instituições qualificadoras, relativamente aos ativos subjacentes, quando tal qualificação não cumpra os requisitos mínimos a serem utilizados de acordo com a metodologia da AMBAL.

B. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

- 2.13** Uma vez publicada a qualificação de crédito, a AMBAL deve acompanhar e atualizar permanentemente a qualificação através de:
- 2.13.1** Uma revisão regular da solvência do cliente;
 - 2.13.2** Iniciar uma revisão do status da qualificação ao tomar conhecimento de qualquer informação que possa razoavelmente resultar em uma Ação de Qualificação (incluindo o cancelamento de uma qualificação), consistente com as Metodologias de Qualificação; e
 - 2.13.3** Realizar a atualização em tempo hábil, conforme o caso, com base nos resultados da referida revisão.

O monitoramento subsequente deve incorporar toda a experiência acumulada obtida. Mudanças nos critérios e premissas dos critérios de qualificação devem ser aplicadas quando consideradas apropriadas tanto para as qualificações iniciais quanto para as qualificações subsequentes.

2.13.4 A AMBAL assegura a alocação de recursos materiais e humanos suficientes para a atribuição, acompanhamento e atualização das qualificações, bem como que as equipes analíticas que determinam as qualificações iniciais e realizam a supervisão pós-qualificação de crédito tenham o nível de experiência e recursos necessários para desempenhar suas respectivas funções em tempo hábil.

C. INTEGRIDADE DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

2.14 A AMBAL estabelece através de seus procedimentos como são tratadas e documentadas as dúvidas dos clientes sobre suas qualificações. Adicionalmente, a AMBAL deve estabelecer procedimentos para receber quaisquer esclarecimentos que conduzam a uma maior precisão na qualificação de crédito e de acordo com os termos estabelecidos no contrato de prestação de serviços para receber esclarecimentos do cliente. Os referidos esclarecimentos serão formalizados e incluídos no arquivo correspondente, que será mantido de acordo com o estabelecido nas Disposições Gerais aplicáveis às Instituições Qualificadoras de Títulos.

2.15 A AMBAL deve abster-se de retirar, corrigir, modificar, condicionar ou prometer a correção da qualificação sem antes ter avaliado os esclarecimentos e outros elementos fornecidos pelo cliente, de acordo com as Metodologias de Qualificação, políticas e procedimentos estabelecidos.

2.16 Em nenhum caso os mecanismos de recebimento de dúvidas ou esclarecimentos serão utilizados para oferecer outros serviços ou pactuar a renegociação das cláusulas do respectivo contrato ou acordo.

2.17 A AMBAL apresenta no seu site o significado das qualificações atribuídas onde se inclui a definição da categoria de qualificação correspondente. A forma como as qualificações são determinadas, suas particularidades, atributos e limitações e aquelas informações que levam a um melhor entendimento das qualificações para o público investidor. Os requisitos específicos podem variar dependendo de questões de qualificação específicas. As informações solicitadas ao cliente para realizar o processo de qualificação estão especificadas no contrato de prestação de serviços de qualificação.

2.18 A AMBAL estabeleceu um procedimento para o registro e gestão de reclamações relacionadas com o Processo de Qualificação ou com os Analistas de Qualificação.

3. Tratamento de Informações Confidenciais

A. GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 3.1** A AMBAL estabelece por meio de seus procedimentos que as Informações Confidenciais são utilizadas apenas para fins relacionados às suas atividades de qualificação e de acordo com qualquer acordo de confidencialidade com o cliente. Da mesma forma, de acordo com o disposto nas políticas e procedimentos aplicáveis, o recebimento de informações relevantes de clientes só pode ser conhecido por quem tiver a “necessidade”. Para mais informações consulte a Política C-5.
- 3.2** Todos os Funcionários e membros do conselho de administração e demais administradores ou pessoal técnico envolvidos no estudo, análise, parecer, avaliação, determinação e acompanhamento da qualidade de crédito dos Títulos ou clientes para os quais prestam os seus serviços asseguram de tomar as medidas necessárias para proteger todos os bens e registros que pertençam ou estejam na posse da AMBAL, contra fraude, roubo ou uso indevido. Somente as pessoas que tiverem "necessidade de saber" terão acesso aos registros que compõem os arquivos do cliente, conforme indicado.
- 3.3** Nenhum Funcionário deve compartilhar Informações Confidenciais quando tomar conhecimento delas para fins de prestação de serviços de qualificação. Os Funcionários da AMBAL não devem compartilhar informações confidenciais dentro da AMBAL, exceto quando “necessário” exclusivamente para a realização do processo de qualificação.
- 3.4** A AMBAL estabelece por meio de procedimentos, mecanismos e medidas para assegurar, classificar e proteger o caráter confidencial das informações que os emissores com ela compartilham. Exceto conforme permitido por um contrato de confidencialidade e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.
- 3.5** Nenhum Funcionário deve divulgar Informações Confidenciais em comunicados à imprensa, por meio de conferências de pesquisa, a possíveis empregadores ou em conversas com investidores, outros emissores, outras pessoas ou de qualquer outra forma.
- 3.6** Todos os Funcionários estão proibidos de participar de transações de títulos quando detiverem Informações Confidenciais relativas ao emissor do referido título.
- 3.7** Os Funcionários da AMBAL devem familiarizar-se com as políticas internas relativas à lista restrita de negociação de títulos que a AMBAL possui e certificar trimestralmente a sua conformidade conforme exigido pelas referidas políticas. Para mais informações consulte a Política C-5.

- 3.8** Nenhum Funcionário deve divulgar seletivamente qualquer informação não pública sobre as opiniões de qualificação da AMBAL ou potenciais Ações de Qualificação futuras, exceto para o cliente ou pessoas por ele designadas.
- 3.9** Nenhum Funcionário deverá usar ou compartilhar Informações Confidenciais para fins de negociação de títulos ou para qualquer outro fim, exceto para conduzir os negócios da AMBAL.

4. Independência e Gestão de Conflitos de Interesse

A. INDEPENDÊNCIA NAS DECISÕES DE QUALIFICAÇÃO

- 4.1** A AMBAL e seus Analistas de Qualificação preservam sua independência e objetividade na realização do estudo, análise, opinião, avaliação e determinação a clientes.
- 4.2** A AMBAL deve manter procedimentos e mecanismos internos para (1) identificar e (2) eliminar, ou administrar e divulgar, conforme necessário, qualquer conflito de interesse real ou potencial que possa influenciar as opiniões e análises que a AMBAL faz ou o julgamento e análise dos seus Funcionários, que influenciam as decisões de qualificações. Da mesma forma, o responsável pela conformidade será informado de qualquer conflito de interesse. Para mais informações, consulte a Política C-5. Divulgações sobre tais conflitos de interesse reais ou potenciais devem ser completas, oportunas, claras, concisas, específicas e abrangentes.
- 4.3** Os membros do conselho de administração e demais administradores ou técnicos envolvidos no estudo, análise, opinião, avaliação, determinação e acompanhamento da qualidade de crédito dos Títulos ou clientes a quem prestem seus serviços que participem de qualquer relação pessoal que crie o potencial para qualquer conflito de interesse real ou aparente (incluindo, por exemplo, qualquer relacionamento pessoal com um funcionário de uma entidade qualificada ou uma empresa para a qual qualquer Serviço Secundário ou agente de tal entidade tenha sido prestado dentro de sua Área Analítica de Responsabilidade Principal), são obrigados a divulgar esse relacionamento ao responsável pela conformidade.
- 4.4** A AMBAL manterá políticas e procedimentos para revisar o desempenho dos Analistas de Qualificação.
- 4.5** Linhas de informação para todos os Funcionários e acordos sobre sua compensação devem ser estruturados para eliminar ou gerenciar com eficiência conflitos de interesse reais e potenciais.

- 4.5.1** Os Analistas Qualificadores da AMBAL não serão remunerados ou avaliados com base na receita que a AMBAL recebe de seus clientes que o Analista Qualificador classifica ou com quem o Analista Qualificador interage regularmente.
- 4.5.2** A AMBAL realizará revisões formais e periódicas das políticas e práticas de compensação dos Analistas Qualificadores e demais Funcionários que participem ou possam ter efeito no Processo de Qualificação para garantir que essas políticas e práticas não comprometam a objetividade do Processo de Qualificação da AMBAL.
- 4.6** Os Funcionários da AMBAL que participem no estudo, análise, opinião, avaliação e determinação da qualidade do crédito ou no desenvolvimento, não podem participar de qualquer tipo de deliberações relativas a honorários ou pagamentos com qualquer entidade que qualifique. Para obter mais informações, consulte a Política C-8 (Atos Proibidos).
- 4.7** A AMBAL manterá políticas e procedimentos de divulgação de qualificações públicas para garantir que sejam publicadas em tempo hábil e divulgadas imediatamente.
- 4.8** A AMBAL deve estabelecer as hipóteses sob as quais é necessário alterar as qualificações que foram concedidas. Nesse caso, as modificações nas qualificações devem ser oportunas e divulgadas publicamente de maneira imediata. Em nenhum caso podem deixar de alterar as qualificações mesmo quando isso possa causar impacto econômico, financeiro, político ou jurídico às próprias Instituições qualificadoras, ao cliente ou a qualquer outro participante do mercado, ou a rescisão do contrato de prestação de serviços.
- 4.9** A AMBAL deve separar seus negócios de qualificação de crédito e seus Serviços Secundários e seu Pessoal Analítico das relações comerciais atuais ou potenciais da AMBAL que possam apresentar um conflito de interesses. A Divisão de Qualificação da AMBAL deve ter procedimentos e mecanismos destinados a minimizar a possibilidade de surgimento de conflitos de interesse decorrentes das operações dos negócios e relacionamentos acima mencionados, que não necessariamente apresentem conflitos de interesse com o negócio de qualificação de crédito da AMBAL.
- Os Analistas Qualificadores não poderão fazer recomendações ou propostas para realizar a emissão de Títulos em relação aos quais prestarão seus serviços de análise, estudo ou avaliação da qualidade de crédito.
- 4.10** Nenhum funcionário poderá participar ou investir na negociação de títulos ou derivativos que apresentem reais ou potenciais conflitos de interesse com suas atividades de qualificação ou Serviços Secundários, de acordo com as políticas e mecanismos internos da AMBAL sobre negociação de títulos.
- 4.11** Os Analistas Qualificadores e qualquer pessoa que participe do Processo de Qualificação, incluindo Familiares Imediatos de tais pessoas (sujeito às limitações impostas pelas leis

locais), não devem comprar, vender ou participar de qualquer transação de títulos ou derivativos com base em um título emitido, garantidos ou lastreados por uma entidade da Área de Análise, a menos que sejam participações em esquemas diversificados de investimento coletivo. Para mais informações, consulte a Política C-5.

B. RESPONSABILIDADE COM OS CLIENTES

4.12 A AMBAL deve informar os clientes da compensação a pagar pelos serviços prestados, a partir da data em que o cliente assinou o contrato de prestação de serviços.

4.13 A AMBAL deve divulgar a natureza dos acordos relativos à sua compensação com entidades qualificadas.

4.13.1 A AMBAL não realizará operações bolsistas contrárias aos usos bolsistas ou práticas, pelo que não poderá realizar operações que, em conjunto, representem 10% ou mais dos seus rendimentos anuais totais de que a AMBAL teria obtido no ano imediatamente anterior, provenientes de pessoas que pretendam contratar seus serviços, inclusive o grupo empresarial ou consórcio que representa. Para obter mais informações, consulte a Política C-30 (Relatórios financeiros e registros contábeis exigidos, disputas proibidas).

4.13.2 Caso a Instituição qualificadora tenha recebido receitas do cliente por conceitos diversos daqueles relacionados ao serviço de estudo, análise, opinião, avaliação e determinação sobre qualidade de crédito e atribuição de qualificação, deverá mencionar tal situação, indicando a proporção dos mesmos em relação aos recebidos por sua atividade principal.

4.14 Os Funcionários não devem participar ou influenciar a determinação das qualificações de crédito de qualquer entidade ou obrigação específica se o Funcionário²:

² No caso de empresas localizadas no Panamá, a proibição se aplicará aos Funcionários que, nos 365 dias anteriores à data da qualificação ou de suas atualizações, tenham sido em relação aos títulos, à empresa ou ao emissor que é avaliado:

- a. Diretor, dignatário, executivo ou sócio.
- b. Contador ou Auditor Externo
- c. Titular efetivo de 5% ou mais do capital em circulação.
- d. Credor ou devedor.
- e. Promotor, corretor, agente distribuidor ou agente fiduciário,
- f. Cônjuge ou parente em primeiro grau de consanguinidade dos diretores, dignatários, acionistas, agentes fiduciários ou curadores.

- 4.14.1** Se mantiver relação conjugal, concubinato ou parentesco até o segundo grau, com qualquer pessoa que trabalhe para o cliente em cargos executivos ou gerenciais.
- 4.14.2** Ou um Familiar Imediato possui títulos ou derivativos de qualquer entidade relacionada a uma entidade qualificada e cuja posse possa causar ou ser percebida como causadora de conflito de interesses, exceto participações em esquemas diversificados de investimento coletivo;
- 4.14.3** Ou seu Familiar Imediato tem um emprego recente, nos últimos 12 meses, ou outro relacionamento comercial significativo com a entidade qualificada que possa causar ou ser percebido como causador de um conflito de interesses;
- 4.14.4** Tem um Familiar Imediato que atualmente trabalha para a entidade qualificada;
- 4.14.5** Nos últimos doze meses, tenha sido conselheiro, administrador ou funcionário ou tem ou tenha tido qualquer relação comercial com a entidade qualificada ou com qualquer entidade a ela relacionada que possa causar ou ser percebido como causador de um conflito de interesses.
- 4.14.6** Durante a análise e avaliação da qualificação de crédito dos títulos ou clientes, está em processo de recebimento de empréstimo, crédito ou prestação de serviços pelo cliente.
- 4.14.7** Se mantém ou manteve durante os últimos doze meses, qualquer outra relação que possa dar origem a conflito de interesses com o cliente, e outras pessoas jurídicas que formem parte do Grupo empresarial a que pertence. Para obter mais informações, consulte a Política C-5.
- 4.15** A AMBAL deve manter políticas e procedimentos para controlar os Analistas Qualificadores que deixam de trabalhar na AMBAL e se unem a um cliente com o qual o Analista Qualificador tenha participado do processo de qualificação, ou uma entidade financeira com a qual o Analista Qualificador tenha relações significativas como parte das suas funções na AMBAL. Consulte as Políticas C-6 (Política de Relato de Transição de Emprego), C-6A (Procedimento de Relato de Transição de Emprego) e C-6B (Orientação para Relato de Transição de Emprego) para obter mais informações.
- 4.16** Os Funcionários estão proibidos de solicitar dinheiro, presentes ou favores de qualquer pessoa com quem a AMBAL faça negócios e aceitar presentes na forma de dinheiro ou títulos e qualquer presente que exceda o valor monetário especificado na Política C-5, em relação à Política C-34 (Política de Presentes e Entretenimento).

5. Transparência e Divulgação

A. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

- 5.1** Após comunicação escrita à entidade qualificada, a AMBAL divulgará as suas decisões de qualificação (concessão, modificação, manutenção ou retirada) relativamente às entidades e títulos que avalia, nos termos estabelecidos nas “Disposições gerais aplicáveis às instituições qualificadoras de títulos”, especificamente o indicado no Anexo 1, seção V, item A) e suas políticas de divulgação de qualificações.
- 5.2** A AMBAL apresenta ao público as suas qualificações de crédito, gratuitamente, através do seu site e divulga todas as comunicações relativas às qualificações de títulos através de um comunicado de imprensa simultâneo. A AMBAL anuncia publicamente se continua a qualificar um emissor ou uma obrigação.
- 5.3** A AMBAL indica a data efetiva de suas Ações de Qualificação com relação a clientes ou títulos em seu site e em comunicados à imprensa, e oferece ao público por meio de seu site, gratuitamente, um histórico de cada alteração de qualificação de um cliente ou título. Todos os comunicados à imprensa relativos a Ações de Qualificação de Crédito devem indicar a Metodologia de Qualificação principal, bem como a versão da metodologia que foi usada para determinar a qualificação e onde uma descrição dessa Metodologia de Qualificação pode ser encontrada. Quando a qualificação de crédito se basear em mais de uma metodologia ou quando uma revisão apenas da Metodologia de Qualificação principal possa levar os investidores a ignorar outros aspectos importantes da qualificação de crédito, a AMBAL deve explicar esse fato nos avisos de qualificações e indicar como diferentes metodologias e outros aspectos importantes tornaram-se fatores na decisão de qualificação.
- 5.4** Exceto para “qualificações privadas” fornecidas apenas ao cliente, a AMBAL divulgará ao público, de forma não seletiva e sem custo em seu site, qualquer Ação de Qualificação referente a títulos emitidos publicamente ou clientes por ela qualificados, bem como qualquer decisão subsequente de descontinuar tal qualificação.
- 5.5** A AMBAL deve publicar informações sobre seus procedimentos, Metodologias de Qualificação e pressupostos utilizados (incluindo ajustes nas demonstrações financeiras que se desviem materialmente daqueles contidos nas demonstrações financeiras publicadas do emissor), e uma descrição do processo de seu comitê de qualificação para que as partes externas possam entender como a AMBAL fez uma decisão de qualificação de crédito. Essas informações devem incluir (entre outras coisas) a definição de cada categoria de qualificação, a definição de não cumprimento ou recuperação e o horizonte de tempo usado ao tomar uma decisão de qualificação.

- 5.5.1** A AMBAL deve ajudar os investidores a entender melhor o que é uma qualificação de crédito e os limites dentro dos quais as qualificações de crédito podem ser usadas em relação a um tipo específico de produto financeiro que a AMBAL qualifica. A AMBAL deve indicar claramente os atributos e limitações de cada opinião de crédito, bem como os limites nos quais a AMBAL verifica as informações fornecidas pelo cliente, emissor ou originador de um título qualificado.
- 5.6** No momento da emissão ou revisão de uma qualificação, a AMBAL deve incluir nos seus comunicados de imprensa e relatórios os principais elementos subjacentes à opinião de qualificação de crédito.
- 5.7** Para preservar a integridade do processo de estudo, análise, opinião, avaliação e determinação da qualidade de crédito, a AMBAL deve responder a todas as questões levantadas pelos clientes relativamente a suas qualificações. A AMBAL deve avaliar devidamente a referida informação. Em circunstâncias particulares em que a AMBAL não tenha informado o emitente antes de emitir ou rever uma qualificação, a AMBAL deve posteriormente informar o emitente o mais rapidamente possível e deve explicar o motivo do atraso.
- 5.8** Para promover a transparência e para que o Mercado possa melhor julgar o desempenho de suas qualificações, a AMBAL deve publicar informações suficientes sobre o desempenho histórico das categorias de qualificação e se o desempenho dessas categorias mudou ao longo do tempo, para que as partes interessadas possam entender o desempenho histórico de cada categoria. No entanto, se a natureza de uma qualificação ou outra circunstância tornar uma qualificação padrão histórica inadequada, estatisticamente inválida ou suscetível de confundir os usuários de tal qualificação, a AMBAL fornecerá uma explicação na medida apropriada. Isso deve incluir informações históricas verificáveis e quantificáveis sobre o desempenho de suas opiniões de qualificação, organizadas e estruturadas e, na medida do possível, padronizadas de forma a ajudar os investidores a obter comparações de desempenho entre as diferentes Instituições Qualificadoras de Títulos.
- 5.9** A AMBAL deverá sempre disponibilizar ao público em geral suas políticas e procedimentos relativos a qualificações.
- 5.10** A AMBAL deverá revelar publicamente em espanhol e gratuitamente em seu site:
- 5.10.1** Suas políticas de divulgação de qualificações, relatórios e atualizações.
 - 5.10.2** Comunicados de imprensa sobre as concessões, aumento ou diminuição ou retirada de uma qualificação, bem como todas as decisões de suspensão da vigilância de uma qualificação, especificando os motivos. Os referidos comunicados à imprensa devem estar disponíveis por um período mínimo de 12 meses a partir da data de sua publicação. As disposições desse parágrafo não se aplicam a qualificações privadas fornecidas exclusivamente ao cliente.

- 5.10.3** A definição de cada uma das qualificações que atribui, bem como a definição de inadimplência.
- 5.10.4** Dados históricos das taxas de inadimplência para cada uma das categorias de qualificação, bem como matrizes de transição entre as qualificações atribuídas.
- 5.10.5** As metodologias utilizadas para a avaliação de uma qualificação de crédito. Quaisquer modificações substanciais feitas nelas ou nos procedimentos e processos de qualificação significativos devem ser divulgadas.
- 5.10.6** O Código de Conduta da AMBAL regerá as ações da Instituição Qualificadora, indicando a forma como todos os seus funcionários e membros do conselho de administração e demais administradores ou técnicos envolvidos no estudo, análise, opinião, avaliação, determinação e acompanhamento da qualidade de crédito dos Títulos ou clientes sobre os quais prestam os seus serviços, assegurarão a sua conformidade.
- 5.10.7** A lista de qualificações que deu a cada um de seus clientes desde a concessão da qualificação original. Caso a qualificação original não tenha sofrido qualquer modificação, a AMBAL não será obrigada a divulgar a lista de qualificações acima mencionada.
- 5.10.8** O relatório anual com base no estabelecido nas disposições aplicáveis às instituições de qualificação.

6. Responsabilidades da Administração

A. RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 O conselho de administração da AMBAL deve aprovar as diretrizes ou políticas que estipulam:

6.1.1 Suas obrigações e responsabilidades.

6.1.2 A forma de remuneração dos Conselheiros, Administradores e Analistas de Qualificação que participem no processo de estudo, análise, opinião, avaliação e determinação da qualidade de crédito, que deve ser constituída essencialmente por um componente fixo. Em qualquer caso, devem ser observadas as disposições do parágrafo 4.5.2.

6.1.3 A política de rotação de Analistas de Qualificação, bem como a introdução gradual dos sucessores desses Analistas de Qualificação em relação a um cliente, estabelecendo prazos máximos de permanência em cada área de

responsabilidade. Nesse caso, o conselho poderá contar com uma ou mais pessoas para elaborar as referidas políticas, mas, em qualquer caso, o conselho será responsável por sua aprovação, de acordo com as políticas e procedimentos internos da AMBAL.

6.1.4 A estrutura e o processo de votação dos comitês que determinam e monitoram as qualificações.

6.2 A AMBAL nomeará uma pessoa independente do Diretor Geral, que se reportará diretamente ao conselho de administração da AMBAL. As funções a serem desempenhadas são as seguintes:

6.2.1 Revisar e acompanhar o desenvolvimento das metodologias utilizadas no Processo de Qualificação.

6.2.2 Conforme necessário, poderá realizar auditorias de conformidade com relação a tais metodologias.

6.2.3 Realizar uma análise estatística para o mercado mexicano para avaliar a eficácia das metodologias e procedimentos utilizados no Processo de Qualificação.

6.2.4 Supervisionar a forma e a periodicidade com que a AMBAL revisa as metodologias e procedimentos utilizados no Processo de Qualificação, decorrentes dos resultados das referidas análises estatísticas.

6.2.5 Rever a eficácia e atualização dos mecanismos de controles internos que permitem que as atividades e serviços da Instituição Qualificadora sejam realizados de acordo com as políticas e metodologias aplicáveis contidas nos manuais internos.

A função de análise estatística do item 6.2.3 pode ser delegada, mas o funcionário deve ser responsável pelos resultados da mesma.

6.3 A AMBAL deve sempre disponibilizar este Código ao público sem custo em seu site. A AMBAL também deverá revelar e exibir prontamente em seu site quaisquer alterações a este Código, incluindo a forma como ele é implementado e aplicado. O conselho de administração da AMBAL é responsável por assegurar que os Funcionários se comportem e atuem de acordo com as diretrizes estabelecidas nas políticas e procedimentos corporativos, incluindo este documento. O responsável pela conformidade deve rever a adesão da AMBAL e dos seus Funcionários a este Código e às políticas e procedimentos relacionados de forma contínua e informar de sua gestão, pelo menos uma vez ao ano, ao conselho de administração e ao diretor geral. O referido relatório deve ser conservado durante 5 anos, de acordo com o disposto nas “Disposições gerais aplicáveis às instituições qualificadoras de títulos” e nas políticas da AMBAL.

- 6.4 O Diretor Geral Sênior da AMBAL, em coordenação com o Diretor de Conformidade, é responsável por comunicar aos participantes do mercado e ao público quaisquer perguntas, dúvidas ou reclamações que a AMBAL receba em relação à adesão a este Código.
- 6.5 No site da AMBAL (<http://www3.ambest.com/latinamerica/default.asp>) poderão ser encontrados links para (1) o Código da AMBAL; (2) a descrição das Metodologias de Qualificação utilizadas e (3) informações sobre os dados históricos de desempenho da AMBAL.
- 6.6 A AMBAL possui um responsável pela comunicação com os participantes do mercado para recebimento de dúvidas ou reclamações, que devem ser encaminhadas ao conselho de administração para apreciação.

7. Deliberação de Desvios neste Código em relação ao Código IOSCO

A seguir estão as explicações sobre as disposições deste Código que divergem das disposições apresentadas no Código IOSCO.

Seção 2, A

A Subseção 2.5 do Código IOSCO declara que *“Uma Instituição Qualificadora de Crédito (IQC) deve assegurar que operacional, legal e, se possível, fisicamente separe seu negócio de qualificação de crédito e seus analistas de qualquer outro negócio de IQC que possa apresentar um conflito de interesses. Para outras áreas de negócios que não representam necessariamente um conflito de interesses, a IQC deve estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas, procedimentos e controles projetados para minimizar a probabilidade de surgimento de conflitos de interesse. Uma IQC deve divulgar por que acredita que essas outras áreas de negócios não representam um conflito de interesse com seu negócio de qualificação de crédito.”* A AMBAL centra a sua atividade empresarial no setor de seguros. Além de fornecer qualificações de crédito (divisão de qualificações), a empresa também oferece produtos e serviços relacionados ao setor de seguros, como serviços de notícias e produtos de dados, publicações e serviços. Apesar de todos os produtos e serviços da AMBAL estarem relacionados na medida em que se concentram em informações relacionadas a seguros, a produção de qualificações de crédito (divisão de qualificações) é eficientemente isolada dos demais departamentos por meio de uma série de políticas e procedimentos destinados a isolar as operações da divisão de qualificações de outros aspectos das operações da empresa. A AMBAL não oferece serviços de consultoria ou assessoria.

Seção 3, A

A Subseção 3.7 do Código IOSCO afirma que *“Uma IQC deve diferenciar as qualificações de crédito de produtos de finanças estruturadas das qualificações de crédito de outros tipos de entidades ou obrigações, preferencialmente por meio de um identificador de qualificação de crédito diferente. Uma IQC também precisará divulgar como funciona essa diferenciação.”* A AMBAL não usa um símbolo de qualificação diferente nem adiciona um prefixo ou sufixo a tais qualificações. A AMBAL divulga e fornece informações sobre esses títulos em seus anúncios de qualificação conforme exigido pelas Subseções 2.9 e 3.14 do Código IOSCO.

NOTA: Em resposta aos regulamentos finais da Comissão de Valores Mobiliários (SEC) para a implementação da Lei de Instituições Qualificadoras de Crédito (*Credit Rating Agency Act*) de 2006, os requisitos do Código de Conduta IOSCO e os requisitos de Regulamentação (CE) nº 1060/2009, a AMBAL documenta todas as novas relações de qualificação de crédito através da celebração de um contrato de qualificação de crédito entre a entidade qualificada e a AMBAL. Parte deste acordo estabelece as obrigações da AMBAL com relação às qualificações de crédito e ao Processo de Qualificação de Crédito, muitas das quais são elementos do Código IOSCO e obrigações da entidade qualificada. Para atender especificamente aos requisitos regulatórios sobre qual parte *“iniciou ou solicitou”* o Processo de Qualificação de Crédito, o contrato também inclui uma declaração indicando que a entidade qualificada está solicitando as qualificações de crédito emitidas pela AMBAL.